

## **Prejuízo que causou lucro**

### **Pergunta**

Reuven possuía dois raros e únicos quadros (só existiam estes dois no mundo) de um famoso pintor. O valor de cada um dos quadros era de U\$\$ 100.000 . Um colecionador de quadros que estava com inveja dessa pessoa, resolveu que na primeira oportunidade, destruiria um dos quadros. o outro quadro passou a ser o único quadro no mundo, e portanto, o preço duplicou. ou seja, financeiramente, o proprietário dos quadros não ficou prejudicado.

Será que a colecionador que destruiu o primeiro quadro, deve pagar pela destruição do primeiro quadro, ou seja U\$\$ 100.000 ,ou não já que de modo geral o proprietário não sofreu nenhum prejuízo financeiro neste caso, uma vez que justamente este prejuízo foi o que causou a valorização do outro quadro?

A base desta pergunta é a seguinte: será que a pessoa deve pagar pelo prejuízo financeiro causado, ou pelo dano causado ao objeto?

### **Resposta**

No tratado de Baba Kama (2a), consta na mishná o seguinte: Existem quatro tipos de prejuízos principais, que são os seguintes: buraco, boi, homem e fogo. Estes tipos de prejuízos, são estereótipos para vários prejuízos que estão incluídos em cada um deles. No boi por exemplo, estão incluídos três tipos de prejuízos que são chifre, dente e a perna.

**Para contatos**

[marcioarie@gmail.com](mailto:marcioarie@gmail.com)

+972586188993 (what's app)

A definição de chifre é o tipo de prejuízo que é feito com intenção proposital de causar prejuízo.

A definição de dente é que o prejuízo é feito com prazer, como por exemplo que o boi prejudicou um campo através de comer a produção agrícola.

A definição de pata é que o prejuízo é feito durante o andamento normal do animal.

Em relação a definição de dente e perna no Talmud Baba Kama (3a) consta uma discussão sobre a fonte destas definições na Torá. De qualquer modo a fonte vem do versículo (Shemot 22:4) וַיִּשְׁלַח אֶת-בְּעִירָהּ, וּבְעֵר בְּשָׂדֵה אֹהֶר "... e mandou seu animal, e (este) pastou no campo do outro...".

Na conclusão do assunto, diz o Talmud que deste versículo se aprende que a pessoa está obrigada a pagar pelos danos feitos por seu animal, tanto se o capital foi totalmente destruído ou não.

Segundo a explicação de Rashi, o capital não foi destruído significa que o animal comeu de parte da produção do campo e esta, em seguida, reinicia seu novo crescimento, porém não como anteriormente.

Perguntou Tossafot, que deste modo também é considerado que o capital foi totalmente destruído, pois o proprietário do campo poderia colher o que foi consumido pelo animal. Ou seja, o capital foi totalmente destruído pelo animal, mesmo que depois cresce outra vez, porém não será o mesmo que foi consumido pelo animal. Respondeu Tossafot, que o capital não destruído significa que o animal não comeu os frutos e sim sujou-os. Neste caso, a novidade que a Torá nos ensina é que mesmo que as

**Para contatos**

[marcioarie@gmail.com](mailto:marcioarie@gmail.com)

+972586188993 (what's app)

frutas neste momento valem menos por estarem sujas, de qualquer modo o proprietário do animal deve pagar o prejuízo feito por seis animais.

O Rashba escreve que na sua opinião as palavras devem seguir a explicação de Rashi. Pois em relação à estas frutas, não é considerado que o capital foi totalmente destruído, uma vez que isto foi plantado com a intenção de que sirva como fonte de outras plantações e continua sendo.

Portanto o proprietário do animal deve pagar somente segundo o prejuízo feito na prática e não pelos danos causados ao redor.

Baseando-se nas palavras do Rashba, é possível entender, que o proprietário não tem nenhum prejuízo se as frutas foram consumidas pelo animal (pois crescem outras em seu lugar). Não só que não é considerado como prejuízo, como também é considerado como lucro, pois ao crescer pela segunda vez, os frutos cresceram com qualidade maior. Por exemplo: se parte do campo consumido pelo animal valia U\$\$ 50, e depois que o animal comeu a parte nova que cresceu vale U\$\$ 150., mesmo que o dano feito pelo animal causou um lucro de U\$\$ 100, o proprietário do animal deve pagar U\$\$ 50 pelo prejuízo causado naquele momento, sem levar em conta do lucro causado por este prejuízo.

Em relação aos quadros citados na pergunta: mesmo que o prejuízo causado ao quadro causou a revalorização do quadro que sobrou, de qualquer modo, caso o proprietário dos quadros vendesse o quadro prejudicado lucraria U\$\$ 100000. Portanto, não nos importa caso houve valorização do quadro que sobrou. Pois o que importa é o objeto prejudicado, e não o valor.

**Para contatos**

[marcioarie@gmail.com](mailto:marcioarie@gmail.com)

+972586188993 (what's app)

Mesmo assim, há uma grande diferença entre o caso do animal e o caso dos quadros raros.

No caso do animal, mesmo que ao comer, o animal causou o crescimento de outros vegetais de valor maior, de qualquer modo a valorização ainda não existe, ou seja é uma coisa que está prestes a acontecer caso o proprietário do campo se esforce e invista neste campo o necessário para que a planta cresça novamente. E mesmo em caso que a planta cresça por si só, de qualquer modo a nova planta ainda é inexistente. Por isso a Torá nos ensinou que o proprietário do animal deve pagar, uma vez que o prejuízo é imediato e o lucro vem somente depois.

Porém no caso dos quadros, o próprio ato de prejuízo foi o que causou a valorização do quadro que sobrou. Ou seja, no ato deste prejuízo, estão incluídos dois pontos principais. 1- o prejuízo causado ao quadro, 2- a valorização do quadro que sobrou. Nesta caso, já que de qualquer modo não foi causado nenhum dano financeiro, o prejudicador não deve pagar nada. Pois o que importa é o valor que foi prejudicado e não o objeto. Tudo isto segundo a opinião do Rashba

Sendo assim, será o prejudicador deve pagar pelo quadro prejudicado ou não?

Por exemplo se por acaso em outra ocasião, o quadro fosse o único no mundo e uma certa pessoa resolvesse por conta própria divulgar este quadro. Com esta divulgação o valor do quadro dobrou; o proprietário não deve pagar nenhuma parte da valorização à pessoa que divulgou o quadro, pois o quadro não é desta pessoa. Porém ele deve pagar alguma coisa pelo serviço de divulgação que no final das contas este serviço foi o que trouxe a valorização deste quadro. Será então que neste caso, o

**Para contatos**

**[marcioarie@gmail.com](mailto:marcioarie@gmail.com)**

**+972586188993 (what's app)**

proprietário do quadro deve pagar ao prejudicador pelo serviço de valorização do quadro que sobrou?

Este assunto se encontra no Talmud (Baba Kama 101a). O Talmud trata do caso de uma pessoa que entrou no campo de seu amigo sem sua permissão e trabalhou no campo valorizando-o. A conclusão lá é que esta pessoa não recebe nenhuma parte dos lucros, mas recebe remuneração pelo serviço feito que de qualquer modo valorizou o campo.

A resposta é que há uma grande diferença entre os dois casos. No caso da pessoa que entrou no campo de seu amigo e no caso da pessoa que por conta própria resolveu divulgar o quadro de seu amigo, isto foi feito com intenção de que haja valorização, como consta no Remá (Shulchan Aruch Choshen Mishpat 264:4), que a pessoa que entra no campo de seu amigo para valorizá-lo, recebe remuneração pelo serviço somente no caso que entrou neste campo com a intenção de realmente valorizá-lo. Porém no caso do quadro a intenção do prejudicador foi exatamente a contrária, sua intenção foi para prejudicar seu amigo. Mesmo que nos dois casos houve valorização, porém como o citado anteriormente, num deles foi feita a valorização com intenção de causar prejuízo e no outro caso, a valorização foi feita com intenção de realmente valorizar.

## **Conclusão**

O prejudicador deve pagar pelo prejuízo feito no quadro, mesmo que isto causou a auto-valorização do quadro que sobrou, pois esta valorização foi feita através de um ato de prejuízo e não através de um ato de valorização.

**Para contatos**

[marcioarie@gmail.com](mailto:marcioarie@gmail.com)

+972586188993 (what's app)